Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00297/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6676/2009
PROTOCOLO	**:**	956747
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00284/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 231/2009
RECORRENTE	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9 Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e .acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- Conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0284/2010, declarando legal e regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº. 231/2009, pactuado entre a Empresa de Saneamento de MS e a Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda., nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº. 48/90;

2- isentar o Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Sr. José Carlos Barbosa da penalidade imposta no item 02;

3- comunicar o resultado aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm